



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

Diamantina - Minas Gerais
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

Número 06/2017	Relatório de Auditoria	Local e data Diamantina, 30/01/2018.
Unidades:	PROAD - DTI	

Por volta do dia 08.08.2017, recebemos os autos do Pregão 038/2015 e seu respectivo contrato, para realização de auditoria no contrato celebrado entre a UFVJM e a empresa Telefônica Brasil S/A, em atendimento a uma recomendação da Procuradoria Federal Junto à UFVJM, nos seguintes termos:

32. Em face dos fatos apurados no processo, a Consultoria Jurídica **recomenda** à remessa do processo à Auditoria Interna da UFVJM para auditoria de potencial erro na elaboração do termo de referência que instruiu o processo licitatório, apuração de prejuízo ao interesse público primário em virtude de eventual restrição de licitantes e da elevação do preço do serviço. (Grifo do original).

O trabalho foi realizado na Auditoria Interna da UFVJM, no período de 06/11/2017 a 12/12/2017, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal. Sendo que o presente relatório objetiva apresentar o resultado da verificação dos questionamentos constantes no item 32 do Parecer n.º 66/2017, a seguir discriminados:

- Potencial erro na elaboração do termo de referência que instruiu o processo licitatório;
- Eventual restrição à competitividade; e
- Possível elevação do preço do serviço.

Além da resposta aos questionamentos, esta AUDIN encontrou os seguintes achados, que podem ter contribuído para os problemas ocorridos durante a vigência do Contrato 021/2015:

- Gestão dos serviços de telefonia realizados por setores diferentes;
- Ausência de regulamentação dos serviços de natureza contínua; e
- Entrega de aparelho com especificações inferiores às constantes no edital.

O escopo do presente trabalho será avaliar os autos do o Pregão 038/2015 e do Contrato 021/2015.

A origem do Contrato 021/2015 ocorreu com a entrega do Termo de Referência pelo servidor ***.438.856-** – Analista de Tecnologia da Informa e pelo Diretor de Administração, conforme folhas 08 a 66 do processo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

Diamantina - Minas Gerais
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

23086.001454/2015-95, cujo aviso de licitação foi publicado no DOU em 09/05/2015, Seção 03, página 55, como Pregão 020/2015.

Após uma impugnação (fls. 178 a 186), datada de 15.05.2015, encaminhada pela empresa Telefônica Brasil S/A, o aviso de suspensão da licitação foi publicado no DOU de 19.05.2015, Seção 03, página 74.

Em 23.05.2015, os servidores mencionado alhures, entregaram outro Termo de Referência (fls. 210 a 233), cujo aviso de licitação do Pregão 020/2015, foi republicado no DOU em 26.05.2015, Seção 03, página 74.

A Telefônica Brasil S/A, apresentou nova impugnação ao edital, datada de 06.06.2015 (fls. 278 a 281v.).

A sessão de lances foi aberta em 13.07.2015, no entanto a licitação foi deserta, ou seja, não recebeu nenhuma proposta, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico (fls. 284 a 285v.).

Em 20.07.2015, o Diretor de Administração apresentou novo Termo de Referência (fls. 292 a 313v.). Aqui, cumpre ressaltar que houve uma alteração nas especificações do telefone celular que deveria ser fornecido pela contratada (fls. 304 a 305v.).

De posse do novo Termo de Referência, a Divisão de Licitação lançou o edital do Pregão 038/2015, publicado do DOU em 24.07.2015, Seção 03, página 76.

A sessão de lances iniciou em 05.08.2015 e no dia 24 do mesmo mês, os itens, agrupados em um único lote, foram adjudicados à empresa Telefônica Brasil S/A, pelo valor global de R\$134.016,34.

O Contrato 021/2015 foi assinado em 29.10.2015 e a Ordem de Serviço foi entregue à Contratada em 05.11.2015. Já a publicação do contrato no DOU ocorreu em 11.11.2015, Seção 03, página 71.

Após o recebimento da Ordem de Serviço, quando do envio dos aparelhos celulares, a Contratada informou que o aparelho Lumia 435 havia saído de linha e sugeriu três modelos de aparelhos, o Alcatel 4009, o Samsung G130 ou o LG L30, o que, de acordo com os fiscais do contrato, nenhum deles atendia as especificações constantes no edital.

Posteriormente a essa negativa de recebimento desses aparelhos, a empresa ofereceu um aparelho que, conforme informações do fiscal, era superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

Diamantina - Minas Gerais
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

ao solicitado no edital conforme folhas 153 a 158, do processo 23086.002342/2015-51.

Assim, iniciou-se a prestação do serviço e em 21.10.2016, iniciaram os trâmites para celebração do primeiro aditivo ao contrato (fl. 292 e seguintes).

Consta nos autos, o e-mail com a manifestação da Contratada, cujo interesse em renovar o contrato só se concretizaria, condicionada a entrega do aparelho *Smartphone* Alcatel 4017F (Pixi 4 3.5 Dualsim) – 3G.

No dia 03.11.2016, foi assinado o Termo Aditivo 01/2016 ao Contrato 021/2015 (fl. 331), sem qualquer menção à alteração das especificações do aparelho.

Em 06.12.2016, os fiscais do contrato notificaram a contratada, haja vista que foi entregue um aparelho com as especificações em desacordo com o edital (fls. 335 a 338).

Em sua resposta (fls. 339 a 342), a Contratada informa que manifestou interesse em renovar o contrato, condicionado ao aceite pela UFVJM, do *Smartphone* Alcatel 4017F e que a formalização do termo aditivo foi fundamentada no acordo entre as partes.

Informa ainda que os preços propostos para a formalização do Termo Aditivo só se mantiveram porque a Contratada condicionou ao fornecimento de outro tipo de aparelho.

Em posse dessa resposta, um dos fiscais do contrato, o servidor ***.227.176-**, submeteu o processo à análise da Procuradoria Federal junto à UFVJM, informando que por um equívoco não analisou o equipamento que estava sendo ofertado e deu continuidade aos trâmites para celebração do Termo Aditivo.

Posteriormente o aludido fiscal apresentou os seguintes quesitos:

- α) Pode a fiscalização, aceitar a substituição dos aparelhos, acaso ela seja vantajosa, firmando um novo termo aditivo para regularizar a situação, considerando as vantagens conferem eficiência e agilidade à prestação do serviço?
(...)
- β) No caso de não ser legalmente possível, alterar a especificação dos aparelhos, qual o ato administrativo cabível para o contrato?

Em seu parecer (fls. 369 a 373), o ilustre Procurador Federal, Wilson Ursine Júnior, ressalta que a Administração tem o dever de rever seus próprios atos e recomenda a submissão da matéria objeto da consulta ao órgão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

Diamantina - Minas Gerais
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

técnico competente para que esse se manifeste sobre o tema e caso a Administração não conseguisse justificar tecnicamente a necessidade de modificação qualitativa, a saída seria a rescisão do contrato.

No dia 30.01.2017, os fiscais do contrato protocolaram junto à Divisão de Contratos o Memorando DTI nº 012/2017 informando que os aparelhos entregues pela Contratada deveriam ser substituídos por aparelhos de características iguais ou superiores às exigidas no Termo de Referência e, no caso de não atendimento pela contratada, a Administração deveria tomar as providências que julgar cabíveis (fls. 376 e 377).

Em 31.01.2017, o Chefe da Divisão de Contratos encaminhou aos fiscais do contrato, o Memorando nº. 029/2017, solicitando que enviassem à Contratada, um Formulário de Aviso de Inadimplemento e se não tivessem sucesso na solução do problema, deveriam enviar o documento para abertura de processo administrativo (fl. 392).

Na data de 31.01.2017, os fiscais notificaram a Contratada, acerca do descumprimento do contrato (fl. 396).

A Contratada encaminhou resposta à notificação, datada de 07.02.2017 (fls. 397 a 400).

Em 22.02.2017, foi protocolizado junto ao fiscal do contrato, o Ofício nº 64/2017/PROAD, em que o Pró-reitor de Administração estabelece alguns quesitos para que seja elaborado um parecer técnico (fl. 401).

Nota-se que os quesitos formulados pelo Pró-reitor de Administração tinham o condão de demonstrar que os aparelhos entregues pela Contratada, ainda que inferiores às exigências do edital, atendiam as necessidades dos usuários do serviço de telefonia móvel, contratados pela UFVJM.

Diante disso, consta nos autos do Contrato 021/2015, Formulário de Solicitação de Termo Aditivo, cujo objeto era a alteração do item 24.1 do Termo de Referência, que versa sobre a substituição dos aparelhos celulares, em caso de celebração de aditivo contratual (fl. 408 a 410).

Cumprido ressaltar a manifestação constante na folha 409, em que o Pró-reitor de Administração afirma que “os aparelhos exigidos no momento da licitação, possuem características que transbordam a finalidade dos serviços contratados”.

O contrato foi encaminhado à PGF para parecer acerca da legalidade do novo aditivo, para alteração do modelo do aparelho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

Diamantina - Minas Gerais
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

No parecer n.º 66/2017, a acessória jurídica da UFVJM entendeu pela possibilidade de realização do aditivo, desde que a UFVJM atendesse todas as recomendações constantes no parecer, dentre elas, a remessa do processo à unidade de Auditoria Interna da UFVJM.

Em atendimento à recomendação da Assessoria Jurídica, o Pró-reitor de Administração solicitou uma parecer técnico à Diretoria de Tecnologia da Informação, que informou que tal parecer não era de competência daquela Diretoria (fls. 419 e 420).

Posteriormente a solicitação de parecer foi encaminhada aos fiscais do contrato, que responderam informando que a Contratada se negou a fornecer um orçamento (fls. 427 a 429).

Na data de 19.07.2017, os fiscais encaminharam um ofício ao Pró-reitor de Administração, informando que o contratato estava prestes a vencer e solicitaram um posicionamento daquela Pró-reitoria (fl. 430).

Através do Ofício n.º 200/2017 – PROAD/UFVJM, O Pró-reitor de Administração - Eventual, solicita os encaminhamentos para uma nova licitação e envio do contrato à Auditoria Interna da UFVJM (fl. 432).

Em 19.12.2017, foi emitido o Relatório Preliminar encaminhado às unidades auditadas, para manifestação acerca das constatações da auditoria.

Tendo em vista o período de férias da maioria dos servidores dos setores envolvidos, foi solicitada prorrogação de prazo, que foi deferido por esta AUDIN. Porém, apenas o Diretor de Tecnologia da Informação encaminhou manifestação acerca das constatações da auditoria.

Em face do exposto, passamos à análise dos resultados dos exames:

Constatação 01 – Potencial erro na elaboração do termo de referência que instruiu o processo licitatório.

A Lei 10.520/2002, que criou modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, estabelece o seguinte:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

Diamantina - Minas Gerais
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

(...)

O Decreto 5.450/2005, que regulamentou o pregão, na forma eletrônica, instituiu o seguinte acerca do termo de referência:

Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente;

III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;

IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;

V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e

VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

§ 1º A autoridade competente motivará os atos especificados nos incisos II e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração.

§ 2º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Em análise aos autos do Pregão 038/2015, verificamos que a fase preparatória do pregão, atendeu ao estabelecido na legislação, sendo que a controvérsia gira em torno das especificações do aparelho de telefone utilizado como modelo referência para apresentação das propostas.

No primeiro termo de referência (fls. 28 e 29) foram apresentados os seguintes requisitos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

Diamantina - Minas Gerais
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

- Cor do aparelho: Preta, cinza ou prata;
- Sistema operacional: Android 4.0, iOS 5.0 ou superior;
- Rede: GSM Quad Band (850/900/1800/1900);
- Processador: 1GHz ou superior;
- Memória interna: 16 GB ou superior;
- RAM: 512 MB ou superior;
- Wi-Fi 802.11 a/b/g/n;
- Bluetooth 2.1 com A2DP ou superior;
- Localização: GPS ou GLONASS;
- Tela: Tamanho mínimo: 3,5 polegadas; Tamanho máximo: 5,1 polegadas (diagonal);
- Resolução da tela: 640 X 960 pixel ou superior;
- Densidade de pixels da tela: 306 ppi ou superior;
- Tipo de tela: TFT ou Super AMOLED;
- Touchscreen – Capacitiva;
- Quantidade de cores: 16 milhões ou mais;
- Câmera principal: 5 Mp ou superior;
- Resolução da câmera principal: 2592 X 1944 pixel;
- Flash: LED;
- Câmera frontal: 0.3 Mp ou superior;
- Video Rec: HD 720p;
- Video FPS: 30 Fps;
- Bateria: Íons de lítio;
- Autonomia da bateria: Conversação: 420 minutos; Standby: 300 horas;
- Capacidade da bateria: mínimo 800 Mah.

Esse termo de referência foi utilizado no Pregão 020/2015, no entanto, o pregão foi deserto.

Quando a licitação foi repetida, como Pregão 038/2015, as especificações do aparelho foram alteradas para as seguintes (fls. 304 e 305):

- Sistema operacional – Versão de software: Windows Phone 8.1 com Lumia Denim ou Android o similar;
- Tamanho e peso:
- Comprimento máximo: 118,1 mm
- Largura máxima: 64,7 mm
- Espessura máxima: 11,7 mm
- Peso máximo: 134,1 g
- Tela:
- Tamanho da tela máximo: 4 "
- Resolução de tela: WVGA (800 x 480) ou superior
- Cores de tela: TrueColor (24 bits/16M) ou superior
- Tecnologia da tela: LCD transmissivo ou superior
- Densidade de pixel: 233 ppi ou superior
- Recursos de tela no mínimo: Controle de brilho, Feedback tátil, Sensor de orientação, Regulação de cores, Taxa de atualização de 60 Hz, Fácil de limpar, Faixa RGB



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

Diamantina - Minas Gerais
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

- Tecnologia de tela sensível ao toque: Toque multiponto capacitiva ou tecnologia superior
- Memória
- Memória de massa de no mínimo: 8 GB
- RAM de no mínimo: 1 GB
- Tamanho máximo do cartão de memória: 128 GB
- Tipo do cartão de memória expansível: MicroSD ou similar
- Armazenamento de dados do usuário: No aparelho, Cartão de memória, ou em outra mídia/ tecnologia disponível.
- Bateria
- Bateria substituível: Sim
- Capacidade da bateria: 1560 mAh ou superior
- Tensão da bateria: 3,8 V ou superior
- Tempo máximo em espera com dois chips: 21 dias
- Tempo máximo de conversação (2G): 20,9 h
- Tempo máximo de conversação (3G): 11,7 h
- Tempo máximo de reprodução de música: 64 h
- Tempo máximo de navegação em rede Wi-Fi: 9,4 h
- Tempo máximo de reprodução de vídeo: 6,6 h
- Design
- Detalhes do design: Cobertura traseira que pode ser trocada, Detalhes fabricados com precisão
- Outros recursos da interface do usuário: Toque duas vezes para ativar, Feedback tátil, Alertas vibratórios, Comandos de voz, Teclado Word flow, Teclas e métodos de entrada
- Entrada do usuário: Teclado QWERTY completo e Tela Touch
- Tecla dedicada de hardware: Teclas de volume, Tecla liga/desliga/de bloqueio
- Sensores: Sensor de luz ambiente, Acelerômetro, Sensor de proximidade
- Câmera
- Câmera principal
- Câmera principal: 2.0 MP no mínimo
- Tipo de foco da câmera: Foco fixo ou superior
- Tamanho do sensor: 1 / 12,70 cm ou superior
- Número F/abertura da câmera: f/2.8 ou superior
- Distância focal da câmera: 36 mm ou superior
- Câmera frontal
- Câmera frontal: VGA 0,3 MP ou superior
- Número f/abertura da câmera frontal: f/2.7 ou superior
- Recursos da câmera frontal: Captura de imagem estática, Chamada de vídeo, Gravação de vídeo
- Resolução de vídeo da câmera frontal: 480p (VGA, 640 x 480) ou superior
- Gravação de vídeo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

Diamantina - Minas Gerais
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

- Resolução de vídeo da câmera principal: WVGA (800 x 448) ou superior
- Taxa de quadros de vídeo da câmera: 30 fps ou superior
- Formatos de gravação de vídeo: MP4/H.264 ou superior

Neste termo de referência, consta a informação que o modelo de referência foi o Microsoft Lumia 435 Dualsim, que através de pesquisa em sítios eletrônicos, encontramos a informação de que trata de um aparelho de entrada da Microsoft¹.

Pela simples análise das descrições constantes nos termos de referência é possível verificar que em alguns casos foram cobrados requisitos inferiores aos cobrados no 1º termo de referência e em outros casos, esses requisitos aumentaram.

Por outro giro, consta nos autos do Contrato 021/2015, Parecer Técnico dos fiscais do contrato (fls. 405 e 406), afirmando que os “serviços contratados (ligações e SMS) não exigem aparelhos tão avançados quanto aos especificados no Termo de Referência que integra o contrato 021/2015, porém, no caso de futuramente a UFVJM decidir por fazer um aditivo contratando um plano de dados para as linhas telefônicas, essas características podem fazer alguma diferença, embora não impeçam que os aparelhos entregues atendam aos serviços contratados”.

Na tentativa de elucidar essa questão, através da Solicitação de Auditoria – SA n.º 24/2017 aos fiscais do contrato que nos encaminhassem resposta aos seguintes questionamentos:

- 1) Considerando as especificações para os celulares constantes no processo 23086.001454/2015-95, pregão 020/2015 (fls. 304 a 305):
 - a) Essas especificações poderiam limitar a quantidade de empresas interessadas em participar desse certame?
 - b) Naquela época, a quantidade de aparelhos com aquela especificação era limitada ou havia uma quantidade razoável de aparelhos no mercado, que atendiam tais especificações?
 - c) Caso as especificações restringiam a participação das empresas, quais itens, especificamente, contribuíram para essa restrição?
 - d) Os aparelhos fornecidos no ato da assinatura do Contrato 021/2015, atenderam plenamente as especificações do edital?
 - e) Quais itens do aparelho Smartphone Alcatel 401F (Pixi 4 3.5 dualsim), apresentado na celebração do Termo Aditivo 01/2016, não atenderam as especificações do edital?

Os fiscais do contrato encaminharam as seguintes respostas:

Item “a”:

¹ <http://www.techtudo.com.br/tudo-sobre/lumia-435.html>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

Diamantina - Minas Gerais
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

As características dos aparelhos exigidas no pregão informado acima, não podem ser encontradas em qualquer modelo de aparelho. Normalmente a maioria dos aparelhos encontrados no mercado, mesmo que possuam algumas características previstas no pregão, não conseguem atender à todas elas. Assim sendo, a possibilidade de encontrar aparelhos de bom custo/benefício que atendam (sic) à todas as exigências previstas no pregão é bem reduzida, restando como solução, buscar tais características em aparelhos de ponta, os quais são consequentemente mais caros.

Ademais, conforme o item 21.9 (fl. 303v.), foram exigidos outros 07 (sete) aparelhos para ficarem guardados servindo de backup, além dos 71 aparelhos para prestar o serviço de telefonia móvel de acordo com o item 22.3 (fl. 304).

Outro fator agravante é não ter sido contratado plano de dados para o serviço de telefonia móvel, e também a previsão conforme o item 24.1 (fl. 305), de que a cada 12 meses (sic) do contrato, caso este venha a ser renovado, todos os aparelhos devem ser substituídos por novos tecnologicamente atualizados e com as características iguais (sic) ou superiores às dos aparelhos recolhidos.

Diante do exposto acima, enquanto fiscais do Contrato 021/2015, entendemos que essas especificações poderiam sim limitar a quantidade de empresas interessadas em participar desse certame, uma vez que, atender à todas as especificações exigidas, poderia onerar a empresa vencedora, deixando assim de ser viável a prestação de serviço pela mesma. Tanto é que a própria empresa vencedora, a Telefônica Brasil S/A, em sua proposta para primeiro termo aditivo na renovação do contrato, ofereceu um aparelho inferior, que não atendia às especificações (sic) do pregão 020/2015, devido ao fato de que a UFVJM não contratou plano de dados para os telefones.

Item “b”:

Não temos como falar sobre a quantidade de aparelhos que poderiam atender as especificações do pregão 020/2015, uma vez que naquela época, já eram inúmeras as empresas fabricantes de aparelhos celulares e dos mais diversos modelos e características.

A empresa contratada Telefônica Brasil S/A, ofereceu na mesma época, 03 (três) opções de aparelhos, sendo eles:

Alcatel Pixi 3 3,5"(4009);
Samsung Galaxy Young 2 Pro (G130);
LG L30 (D125F).

Como nenhum dos aparelhos citados acima não foram aprovados por não atenderem as especificações do pregão, a empresa contratada disponibilizou aparelhos Lumia 640 XL da Microsoft, sendo estes superiores ao modelo de referência (Microsoft Lumia 435 Dualsim) informado no item 23 (fl. 305).

Item “c”

Com relação às especificações dos aparelhos, não foi um ou outro item (sic) isoladamente, que poderiam restringir a participação de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

Diamantina - Minas Gerais
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

outras empresas, e sim, todo o conjunto especificado. No nosso ponto de vista, quanto mais se desmembrar e detalhar características de um produto ou equipamento, mais se afunila as possibilidades de encontrar um que atenda à todas elas juntas.

Item “d”

Com certeza as especificações do edital foram atendidas com o fornecimento dos aparelhos Lumia 640 XL da Microsoft, visto que o mesmo era superior ao próprio aparelho citado como modelo de referência conforme item 23 (fl. 305).

Para o item “e”, os fiscais se limitaram a transcrever as descrições constantes no edital.

Com exceção da resposta ao item “d”, em que os fiscais responderam de forma direta, as demais respostas trouxeram informações além das solicitadas e as conclusões dos fiscais consideraram a resposta como um todo, assim sendo, esta AUDIN não lançou mão das respostas encaminhadas pelos fiscais.

Por outro giro, encaminhamos à Pró-reitoria de Administração, a SA n.º 25/2017, para que justificasse a necessidade da entrega de aparelhos do tipo *smartphone* pela empresa contratada para prestar o de telefonia móvel pessoal local e longa distância, objeto do Pregão 038/2015.

Através do Ofício nº 067/2017 – Diretoria de Administração/PROAD/UFVJM, nos foi encaminhada a seguinte resposta:

1. Em atendimento à solicitação supracitada, informamos que a definição do padrão de aparelhos apresentados nesta contratação foi realizada observando o contexto, pois a tendência é a comunicação e acesso às informações pelos usuários por meio de dispositivos móveis, entretanto no momento da contratação o cenário econômico financeiro, impunha restrições quanto ao aumento de custos na Administração, desta forma, não seria possível a contratação de planos de acesso de dados para todas as linhas, desta forma optou-se por um aparelho dual chip, de forma que os usuários pudessem utilizar a linha corporativa para a comunicação de voz, possibilitando ainda a inclusão de outro chip que permitisse acesso a dados. A demanda de um aparelho que possibilitasse a utilização de dois chips tinha requerida diversas vezes pelos usuários de forma que estes não tivessem a necessidade de portarem dois aparelhos de celular, um com o chip pessoal e outro com o institucional.

2. Outro ponto que entendemos importante registrar, é que este aparelho disponibiliza aos usuários acesso às redes sem fio, desta forma propiciando a continuidade dos serviços mesmo em deslocamentos, conforme proposta de implantação de um sistema de telefonia institucional, possibilitando a realização das atividades dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

Diamantina - Minas Gerais
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

portadores mesmo quanto fora de seus escritórios, nas áreas cobertas pelas redes sem fio, como por exemplo, nos deslocamentos entre os campi da instituição.

3. Por fim, a contratação realizada por meio deste contrato visa atender a equipe da alta gestão da instituição, como o Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, Diretores, entre outros, no desenvolvimento de suas atividades e em deslocamentos, proporcionando desta forma uma comunicação mais eficiente desta equipe no desempenho de suas atividades.

A resposta encaminhada pela Pró-reitoria de Administração, justificou a necessidade do *smartphone* e aliada ao fato de que foi escolhido como referência um aparelho de entrada, no entendimento desta AUDIN, nesse aspecto, não houve erro na elaboração do termo de referência.

Apesar de a Administração ter justificado a necessidade contratação para o caso do serviço, esta AUDIN entende que tal justificativa deverá abarcar também os aparelhos que, eventualmente, serão cedidos pela contratada.

Caso essa justificativa integrasse os autos do pregão, provavelmente, evitaria a recomendação da Procuradoria Jurídica da UFVJM.

Em que pese que a Lei 10.520/2002 e nem o Decreto 5.450/2005, não preverem a realização de estudo de viabilidade técnica previamente à confecção do termo de referência, em atendimento às boas práticas no serviço público, esta Auditoria entende que seria prudente um estudo de viabilidade técnica que contemplasse, no mínimo, os seguintes aspectos:

- Necessidade de linha de telefonia móvel em todos os municípios onde a UFVJM possui campus ou fazenda experimental;
- Considerando esses municípios, verificar as possíveis empresas que poderiam prestar o serviço de telefonia móvel;
- Verificar a viabilidade técnica e financeira da contratação por itens, principalmente nos casos das linhas que serão utilizadas em locais atendidos apenas por uma operadora.
- Averiguar a possibilidade de ligações gratuitas entre as linhas da UFVJM, em caso de operadoras diferentes sagrarem vencedoras dos itens;
- Constatar a real necessidade de cada setor demandante de linha de telefonia móvel e internet; e
- Verificar a real necessidade de troca de todos os aparelhos fornecidos, caso ocorra prorrogação contratual.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

Diamantina - Minas Gerais
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

Recomendação 01.01 – Quando da solicitação de aparelho de características superiores aos serviços contratados, a UFVJM deverá justificar essa exigência nos autos do processo de licitação.

Recomendação 01.02 – A título de boas práticas recomenda-se a realização de um estudo de viabilidade técnica, que justifique a necessidade da contratação do serviço de telefonia móvel no âmbito da UFVJM.

Constatação 02 – Eventual restrição à competitividade.

Na recomendação da Procuradoria Federal junto à UFVJM, consta a verificação de eventual restrição à competitividade, acerca do tema, estabelece a Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

(...)

O Decreto 5.450/2005, que regulamentou o pregão eletrônico, em seu artigo 9º, trouxe comando semelhante em seu art. 9º, vejamos:

Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

(...)

Compulsando os autos do Contrato 021/2015 e diante das informações constantes do Ofício DTI nº 32/2017 e da solicitação de dúvida assinada pelo Pró-reitor de Administração (fl. 409), esta AUDIN entendeu que a possível cláusula



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

Diamantina - Minas Gerais
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

restritiva seria a que especificou o aparelho a ser entregue pela contratada, que no caso, seria do tipo *Smartphone*.

Em pesquisa à rede mundial de computadores, constatamos que o modelo utilizado como referência, tratava de um aparelho de entrada da Microsoft (Lumia 435 Dualsim – 3G) e que o preço de lançamento do aparelho no Brasil foi de R\$349,00².

Verificamos ainda, que a UFVJM não condicionou que a possível contratada entregasse exclusivamente esse aparelho, ele serviu apenas como referência mínima, ou seja, poderia ser entregue um aparelho de outra marca, desde que, com características iguais ou superiores ao Lumia 435 Dualsim.

Há que se ressaltar também que a única impugnação em relação aos aparelhos, foi da própria empresa Contratada, informando que a UFVJM solicitou um aparelho tipo *Smartphone*, porém, não estava contratando plano de dados para esses aparelhos.

Os fiscais do contrato responderam o seguinte:

As características dos aparelhos exigidas no pregão informado acima, não podem ser encontradas em qualquer modelo de aparelho. Normalmente a maioria dos aparelhos encontrados no mercado, mesmo que possuam algumas características previstas no pregão, não conseguem atender à todas elas. Assim sendo, a possibilidade de encontrar aparelhos de bom custo/benefício que atendam à todas as exigências previstas no pregão é bem reduzida, restando como solução, buscar tais características em aparelhos de ponta, os quais são consequentemente mais caros.
(...)

Como forma de confirmar a afirmativa dos fiscais do contrato, efetuamos pesquisa de alguns aparelhos na rede mundial de computadores, para verificar se encontraríamos outros aparelhos com as especificações semelhantes ou superiores ao Lumia 435 Dualsim, sem que sejam considerados aparelhos de ponta.

Salientamos que trata apenas de um comparativo entre as especificações dos aparelhos que são possíveis de encontrar em sites de empresas que trabalham com a venda do produto e que foram desconsideradas especificações que acreditamos não alterar a qualidade dos aparelhos.

Assim sendo, além do o aparelho Microsoft Lumia 640 XL Dual Sim 3G, encontramos mais 07 (sete) aparelhos que, na nossa concepção, atendiam ao edital do Pregão 038/2015, são eles:

² <http://www.techtudo.com.br/tudo-sobre/lumia-435.html>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

Diamantina - Minas Gerais
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

- Microsoft Lumia 532 Dualsim;
- Alcatel Pixi 4 4.0 4034E 8GB;
- LG K8 4G Dual K350DS;
- Motorola 3 Geração Moto G Xt 1543 Dual Chip;
- Samsung Galaxy J5 Metal Duos;
- Samsung Galaxy J5 Prime Duos; e
- Samsung Galaxy J7 Metal Duos;

Cumpramos ressaltar que em pesquisa de preços realizada entre 05 e 12.12.2017, encontramos o Microsoft Lumia 532 sendo vendido à R\$349,90, R\$349,90 e R\$388,98 nas lojas Ponto Frio, Casas Bahia e Americanas, respectivamente.

Os demais aparelhos custavam entre R\$417,00 e 799,00, sendo que, todos são encontrados em lojas virtuais, o que demonstra que são todos de fácil acesso.

Assim sendo, esta Auditoria entende que as especificações do aparelho não restringiram a participação de empresas no certame.

No entanto, entendemos que o modelo do aparelho poderia ter sido mais bem especificado no termo de referência, pois, exigências como bateria substituível e até mesmo, limitar o peso e as medidas, além de não alterarem a qualidade do produto, podem limitar a quantidade de aparelhos disponíveis no mercado.

A cobrança de memória externa máxima ao invés de mínima pode implicar na entrega de um aparelho com pouca memória interna e sem possibilidade de expansão da memória.

Em virtude dessas exigências, quando da assinatura do primeiro contrato, foi aceito um aparelho com medidas superiores às constantes no termo de referência, fato que não causou nenhum dano à UFVJM.

Cumpramos ressaltar, que o que causou restrição à participação de outras operadoras no referido certame, foi uma exigência de cunho técnico, ou seja, a exigência de que a empresa fornecesse uma linha na cidade de Couto Magalhães de Minas/MG, município em que UFVJM possui uma fazenda experimental.

Tal exigência fez com que a única empresa que pudesse prestar o serviço, realmente fosse a Contratada através do Contrato 021/2015, pois, é a única que presta tal serviço naquela localidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

Diamantina - Minas Gerais
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

Outro fato que merece atenção foi que o termo de referência foi finalizado por servidores da área administrativa e não da área técnica, fato que será objeto de constatação própria.

Recomendação 02.01 – Abster-se de utilizar especificações que não alteram a qualidade do produto ou serviço.

Constatação 03 – Possível elevação do preço do serviço.

Conforme informado na Constatação 02, de acordo com pesquisa realizada na rede mundial de computadores, foi utilizado como referência um aparelho de entrada da Microsoft, com um preço de lançamento no valor de R\$349,00.

Por outro lado, os gestores da UFVJM justificaram a necessidade de um aparelho do tipo *smartphone*, pois, apesar de a Administração optar por não efetuar a contratação de plano de dados, como uma forma de economia dos recursos da universidade, a utilização de um *smartphone* dual chip possibilitaria a aquisição de um plano de dados pelo próprio usuário, através de uma segunda linha custeada por ele.

Esta Auditoria entende que os aparelhos celulares sem acesso à internet, atualmente, estão em desuso e a tendência é que tais aparelhos parem de ser fabricados.

E ainda, como o objeto do contrato é a comunicação, um *smartphone* possibilitaria a comunicação em locais sem cobertura da operadora prestadora do serviço, através de aplicativos, desde que o usuário possua acesso a uma rede *wi-fi*.

Quanto aos aparelhos entregues pela Contratada, ressaltamos que ela poderia ter cedido à UFVJM o modelo informado como referência no Termo de Referência.

Em face do exposto, esta Auditora entende que a obrigatoriedade da entrega do *smartphone* não culminou na elevação no preço do serviço.

No entanto, caso houvesse sido realizado um estudo técnico e financeiro, com a participação do pessoal técnico da UFVJM e considerando a necessidade da UFVJM, possivelmente essa situação seria justificada no estudo, o que evitaria possíveis questionamentos dos órgãos de controle e da assessoria jurídica da UFVJM.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

Diamantina - Minas Gerais
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

Recomendação 03.01 – A título de boas práticas recomenda-se a realização de um estudo de viabilidade técnica, que justifique a necessidade da contratação do serviço de telefonia móvel no âmbito da UFVJM.

Constatação 04 – Gestão do serviço de telefonia realizado por setores diferentes.

Consta nos autos do Contrato 021/2015, folha 420, Memorando DTI nº 073/2017, no qual o Diretor de Tecnologia da Informação relata o seguinte:

(...)

Inicialmente, gostaria de esclarecer que os serviços de telefonia sob responsabilidade da DTI são aqueles relacionados à telefonia fixa, ou seja, instalação de ramais e suporte técnico quanto ao seu correto funcionamento. Quando ocorrem problemas externos, relacionados à operadora, o fiscal do contrato contacta a empresa reportando o problema e solicita um prazo para solução do mesmo;

O serviço de telefonia móvel, conforme mencionado no ofício, é terceirizado mediante contrato com a Vivo e a fiscalização está sob a responsabilidade dos servidores ***.227.176-** e ***.103.096-**;

Dada a discrepância entre esses serviços e a forma como são disponibilizados na UFVJM, a DTI não é apta a emitir tal estudo, devendo ser realizado, no meu entendimento, pelos fiscais do contrato de telefonia móvel em conjunto com o gestor do Contrato.

Esse memorando foi em resposta ao Ofício nº 107/2017/PROAD (fl. 419) em que o Pró-reitor de Administração encaminha o processo solicitando um parecer técnico ao Diretor de Tecnologia da Informação.

Tal documento confirmou uma observação desta AUDIN, que verificou que o termo de referência foi realizado pelo Diretor de Administração e, a princípio, teve ajuda de um analista de tecnologia da informação, porém, tal documento foi finalizado apenas pelo Diretor de Administração.

Para esta AUDIN, a gestão do serviço de telefonia móvel, será mais eficaz, se for realizada por servidores da área técnica, fato que, na prática, já é em parte realizado pelos fiscais do contrato, pois, são eles os responsáveis por entrar em contato com a empresa para a resolução de problemas relacionados à prestação do serviço.

No presente caso, entendemos que falta na UFVJM uma definição precisa das atividades de gestão, planejamento e manutenção dos serviços, que deverão ficar a cargo do setor responsável pela telefonia fixa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

Diamantina - Minas Gerais
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

Assim sendo, as atividades típicas de fiscalização do contrato, deverão ficar a cargo do fiscal designado e a gestão do contrato deverá ficar sob a responsabilidade do setor competente.

Divergindo da afirmativa constante no Memorando DTI nº 073/2017, não encontramos discrepância entre tais serviços, pois, sob o nosso ponto de vista, tratam-se de serviços que se complementam entre si, para atingir um mesmo objetivo.

Foi efetuada uma análise no objeto do Termo de Contrato de telefonia fixa, no intuito de compará-lo com o contrato de telefonia móvel, no entanto, constatamos que ambos os contratos versam sobre serviços de telecomunicações por meio da transmissão de voz.

Deixar dois serviços análogos em diretorias diferentes fere um dos princípios norteadores da Administração Pública que é o Princípio da Eficiência, que deverá ser observado sob dois aspectos.

No primeiro, todo o agente público deve realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. Já no segundo deverá ser encarado como o modo racional de se organizar, estruturar e disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público.

Como não encontramos nos normativos internos da UFVJM, setor responsável pela telefonia móvel, examinamos o Relatório de Gestão/2016 e verificamos que uma das divisões constantes da Diretoria de Tecnologia da Informação é a Divisão de Voz, setor onde também são lotados os fiscais do contrato.

No âmbito da UFVJM, o setor que tem mais competência técnica para gerir os serviços de telefonia móvel é o responsável pela gestão da telefonia fixa, pensar de outra forma, seria contrariar os preceitos do Princípio da Eficiência.

Fato que merece ser destacado é que na Universidade Federal de Minas Gerais/ UFMG, a telefonia fixa e a telefonia móvel, são de responsabilidade do Centro de Computação³.

Essa regulamentação evitará possíveis divergências de competências, como a que ocorreu através do Ofício nº 107/2017/PROAD e o Memorando DTI nº 073/2017.

³ <https://www.ufmg.br/dti/cecom/telefonia-fixa-movel-voip/>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

Diamantina - Minas Gerais
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

Manifestação da Unidade Auditada – “Ambos os serviços de telefonia (fixa e móvel) são terceirizados, prestados por empresas privadas. No caso da telefonia fixa, conforme descrito no Memorando DTI nº 073/2017, a DTI é responsável pela instalação e manutenção de ramais através da rede cabedada, bem com suporte técnico. Tal atividade requer conhecimentos em rede de computadores e servidores, e não conhecimentos técnicos sobre a rede da operadora.

Todavia, problemas relacionados à esta (impossibilidade de receber/efetuar chamadas externas, linhas bloqueadas, etc) são de competência do fiscal e este, por sua vez, deve entrar em contato com a empresa solicitando prazo para atendimento. Geralmente, para identificar estes problemas, é necessário auxílio da DTI, onde é verificado se a rede interna de ramais está funcionando normalmente e se está sendo possível efetuar ligações externas. Caso contrário, é diagnosticado falha da operadora e partir daí o fiscal entra em ação.

Já na telefonia móvel, o procedimento é ainda mais simples uma vez que é totalmente dependente da operada pois não há ramais geridos pela universidade como no caso anterior.

Nos dois casos, analisando pelo histórico de atuação dos atuais fiscais, não são requeridos conhecimentos técnicos da parte dos fiscais, mas conhecimentos administrativos, já que exercem as seguintes atribuições:

- Contactar a empresa em caso de falha do serviço (o que pode ser identificado com a ajuda da DTI) e notificá-la se a interrupção for prolongada;
- Receber e conferir as faturas e, em caso de discrepância de valores, reportar a empresa;
- Havendo interesse da Administração, iniciar os trâmites administrativos para renovação do Contrato.

Como exemplo do parágrafo anterior, antes deste último contrato, a telefonia móvel estava sob fiscalização da servidora ***.145.666-**, Secretária Executiva da PROAD. A DTI, desde Agosto/2015, não possui servidor administrativo (Assist. em Adm., Administrador, etc).

Ainda na telefonia móvel, entendemos que o único momento em que a DTI poderia atuar seria na especificação dos aparelhos, observados os requisitos funcionais da Administração.

Para fins de conhecimento, informo que desde 2016 o antigo Pró-Reitor da PROPLAN e atual Pró-Reitor da PROAD, Fernando Costa Archanjo, tem sido comunicado formalmente acerca das atividades dos fiscais de ambas as telefônicas, que são amplamente de cunho administrativo e não técnico, obstruindo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

Diamantina - Minas Gerais
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

em vários momentos as suas tarefas técnicas na DTI, sendo cobrada uma posição para inversão desses papéis.

No último concurso, houve remanejamento de um servidor Técnico de TI, ***.102.246-**, que seria nomeado para DTI e foi para a PROAD. Segundo o Pró-Reitor da PROAD, este servidor assumiria tarefas relacionadas à contratação de bens e serviços de TI e Telefonia, compondo a equipe de planejamento, contratação e fiscalização que estava sendo montada. Desta forma, acreditamos que a questão levantada nesta constatação será resolvida”.

Análise da Auditoria Interna – A manifestação do Diretor de Tecnologia da Informação demonstra que a unidade tem buscado um diálogo visando organizar as tarefas de fiscalização da telefonia no âmbito da UFVJM, no entanto, precisa da colaboração de outras unidades.

Já o último parágrafo da sua manifestação, evidencia a ausência de segregação de funções entre as tarefas de planejamento, execução e fiscalização.

Destarte, esta Auditoria mantém as recomendações propostas, efetuando apenas algumas correções.

Recomendação 04.01 – Em atendimento ao Princípio da Eficiência, os gestores da UFVJM deverão envidar esforços para que a gestão da telefonia fixa e da telefonia móvel da UFVJM sejam de competência de apenas um setor.

Recomendação 04.02 – Observada a segregação de funções, os gestores da UFVJM deverão estabelecer os setores responsáveis pelo planejamento, gestão e execução do serviço de telefonia móvel.

Recomendação 04.03 – Instituir um manual de gestão de fiscalização de contratos, segregando as funções do fiscal e do gestor do contrato.

Constatação 05 – Ausência de regulamentação dos serviços de natureza contínua no âmbito da UFVJM.

Consta nos autos do Contrato 021/2015, o Termo Aditivo 01/2016 que, conforme Memorando DTI nº 213/2016, foi renovado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

No entanto, não encontramos no âmbito da UFVJM, normativo que institui o serviço de telefonia móvel, como serviço a ser executado de forma contínua.

Sobre o tema, cumpre trazer à colação, o estabelecido na Portaria n.º 1.4787, de 27 de novembro de 2014, da Secretaria Executiva do Ministério da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

Diamantina - Minas Gerais
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

Educação, que define todos os serviços considerados de natureza contínua no âmbito do MEC e reza o seguinte:

Art. 3º As Autarquias, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, integrantes do Comitê de Compras e Contratos deste Ministério, deverão definir, em processo próprio, seus serviços contínuos, observando-se o entendimento sobre o assunto, constante no caput do artigo 1º desta Portaria.

Assim sendo, cabe à UFVJM estabelecer todos os serviços que considerar de natureza contínua e cuja interrupção poderá comprometer a continuidade das suas atividades e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

Cumprido ressaltar que a UFVJM deverá realizar um estudo prévio antes da criação do seu normativo próprio, abstendo de apenas replicar o normativo do MEC, pois, o que é considerado serviço de natureza contínua no âmbito do ministério, pode não ser considerado de natureza contínua para a UFVJM.

Torna-se mister informar que enquadramento inadequado de serviço como de natureza contínua, pode gerar prorrogações de contrato sem amparo legal, fato que, além de implicar fuga à realização de procedimento licitatório, pode provocar sanções junto aos órgãos de controle.

Recomendação 05.01 – Em atendimento ao exposto no art. 3º, da Portaria nº 1.4787, de 27 de novembro de 2014, a UFVJM deverá definir, em processo próprio, seus serviços considerados de natureza contínua.

Constatação 06 – Entrega de aparelho com especificações inferiores às do edital.

Conforme notificação constante nos autos do contrato (fls. 335 e 336), a Contratada entregou aparelho com especificações inferiores às constantes no Termo de Referência.

Em sua resposta (fls. 339 a 342), a Contratada alega que condicionou sua anuência em renovar o Contrato 021/2015, à alteração do aparelho que ela cederia à UFVJM.

No e-mail de resposta que foi encaminhado ao fiscal do contrato (fl. 294), realmente consta a informação de que a empresa estaria de acordo com a renovação do contrato, no entanto, para as linhas sem a contratação de pacote de dados ela só poderia fornecer o *Smartphone* Alcatel 4017F.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

Diamantina - Minas Gerais
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

Não foi encaminhado pela Contratada, documento que comprove essa alteração na política da empresa, de fornecer apenas aquele aparelho para os contratos sem previsão de plano de dados.

Por outro lado, no caso do Contrato 021/2015, uma alteração que implicasse na diminuição das características técnicas do aparelho, não era uma faculdade da Contratada, em virtude do compromisso firmado junto a UFVJM.

Destarte, caso a Contratada não pudesse mais fornecer um aparelho que atendesse ao contratado, ela deveria apenas informar que não aceitava a prorrogação do Contrato 021/2015.

Quando a UFVJM celebrou o Termo Aditivo 01/2016, ao Contrato 021/2015, por um equívoco, o fiscal suplente do contrato não observou a condicionante que a Contratada impôs à UFVJM, no entanto, é preciso observar também, que não consta no bojo desse termo aditivo, cláusula que contemple a aceitação do aparelho Alcatel 4017F pela UFVJM.

Assim sendo, não encontramos nos autos do Contrato 021/2015, documento que oficialize a aceitação pela UFVJM da alteração imposta pela Contratada, nem mesmo no bojo do Termo Aditivo 01/2016, que foi devidamente assinado pelas partes.

Há que se mencionar também que a cláusula 11.6, do Contrato 021/2015, estabelece o seguinte:

A fiscalização pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes. (grifos do original).

Cumprido ressaltar que, quando da entrega da Ordem de Serviço, a empresa também tentou entregar aparelhos com especificações inferiores às constantes no Termo de Referência, como é possível verificar nas folhas 154 a 157V. do Contrato 021/2015.

Outro fato que merece especial atenção dos gestores da UFVJM é a demora na tomada de decisão para a avaliação do descumprimento do contrato pela Contratada.

No vertente caso, a Contrata encaminhou os aparelhos em desacordo com o edital e o contrato encerrou sem que fosse aberto um procedimento para avaliar o descumprimento do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

Diamantina - Minas Gerais
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

Isso, na maioria das vezes, ocorre pela ausência de procedimentos estabelecidos para gestão e fiscalização de contratos na UFVJM, conforme explanado em constatação anterior.

Recomendação 06.01 – Em atendimento à recomendação constante no Parecer n.º 66/2017, da Procuradoria Federal junto à UFVJM, a Administração deverá avaliar o possível descumprimento do Contrato 021/2015 pela Contratada, observando-se o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

S.M.J., é o que tínhamos a relatar.

Respeitosamente,

Daniel Medeiros
Auditor-UFVJM

De acordo,

Rosana Gomes
Coord. Da Auditoria Interna - UFVJM